PORTARIA SME Nº 003/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, designa seus membros e dispõe sobre seu funcionamento."

A Secretária Municipal de Educação, MIRIAM NAKAMURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 7º e 8º, especialmente no inciso IV do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.028, de 15 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha pela Lei Municipal nº 3.028, de 15 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os mecanismos de governança, articulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, destinado a apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O CEMPA atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do órgão gestor e das unidades escolares.

Art. 2º Ficam designados para integrar o CEMPA os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a **Presidência**:

Titular: **CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA**;

CPF nº: 293.661.338-86;

Suplente: FABIOLA ARIANA LEITE MACHADO;

CPF nº: 216.331.298-45;

II – representante da Diretoria de Educação Infantil:

Titular: KAREN CRYSTINI PRESTES DE AMORIM;

CPF nº: 019.812.319-19;

Suplente: ALESSANDRA HELENA PAVANI GONÇALVES;

CPF nº: 271.092.228-29;

III – representante da Gestão Escolar:

Titular: SELMA MARIANA GOMES DE CARVALHO;

CPF nº: 309.722.868-37;

Suplente: GISELE CRISTINA DE SOUZA;

CPF nº: 288.578.188-29;

IV – representante da Coordenação Pedagógica:

Titular: CARLA ROBERTA BARBERA;

CPF nº: 336.975.598-00;

Suplente: ALESSANDRA CRISTINA DANELON;

CPF nº: 310.767.738-85.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Compete ao CEMPA, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados do monitoramento dos programas e ações da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar os indicadores e os resultados das avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização;

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

§ 1º A convocação indicará a pauta e, sempre que possível, será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo, os participantes, os assuntos apreciados, as análises realizadas, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos.

§ 3º Os documentos produzidos pelo CEMPA ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e integrarão os registros de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A Presidência poderá convidar representantes das unidades escolares, professores alfabetizadores, gestores, servidores municipais, profissionais de outras políticas públicas e especialistas para reuniões específicas, sempre que a matéria recomendar sua contribuição técnica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CEMPA, por meio de sua estrutura existente.

Art. 7º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 19 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAM NAKAMURA SANTOS
Data: 03/11/2026 15:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Miriam Nakamura Santos
Secretária Municipal de Educação